

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, apresenta emenda ao Projeto de Lei n. 009/2024, da seguinte forma:

No artigo 1º suprimiu-se a palavra efetivo e a menção ao Estatuto dos servidores de Rio Branco do Sul, assim o artigo fica redigido da seguinte maneira:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.165 de 08 de maio de 2018, fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, a título de revisão geral anual, o reajuste salarial linear em parcela única de 6%, sendo este valor correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

Adiciona-se o parágrafo único, no art. 1º, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A revisão geral anual incidirá sobre as gratificações em pecúnia.

No artigo 3º adicionou-se a seguinte frase “retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024”, assim o artigo fica redigido da seguinte maneira:

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, 17 de abril de 2024.

JOEL COUTINHO
PRESIDENTE

MIGUEL ELIAS CRUZ
1º SECRETÁRIO

ELIANE COSTA ROSA
2º SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

As referidas emendas tem por finalidade corrigir equívocos presentes no art. 1º do projeto de lei, tendo em vista que contemplou com a revisão anual somente os servidores efetivos. Entretanto, o art. 37 da Constituição Federal não faz distinção entre os servidores na contemplação da revisão anual, sendo direito de todos, até porque a inflação corrói a remuneração de ambas as categorias.

Também foi suprimido do art. 1º a referência do Estatuto dos Servidores do Município, tendo em vista a legislação específica que regula os servidores desta Casa de Leis.

Por fim, adicionou-se no art. 3º a frase: “retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024” com o propósito de contemplar a revisão já no mês de abril, como também fez o Poder Executivo.